



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 491/2022 – GAP/PMS, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

**ESTABELECE LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROVISÓRIA NA ÁREA QUE ESPECÍFICA
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ROCHA
NEGRA, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO
DO PARÁ, NOS TERMOS DO ART. 22-A DA LEI
Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santarém, Art. 53, inciso XXVI, art. 148, §º 5, alínea f, art. 151, incisos IV a VI; Art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Meio Ambiente; bem como o disposto no artigo 22-A da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o artigo 8º da Lei Estadual nº 6.745, de 06 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória, conforme prevê o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte polígono:

Parágrafo único. Partindo do ponto P1 definido pela coordenada plana UTM - N: 9724775.0877 m e E; 749121.4581m; deste, com uma distância de 110,70 metros, chega-se ao ponto P2; deste ponto, definido pela coordenada plana UTM - N: 9724885.3417m e E: 749131.3678m, com uma distância de 612,52 metros, chega-se ao ponto P4; deste ponto, definido pela coordenada plana UTM - N: 9724853.9133m e E: 749743.0822m, com uma distância de 242,77 metros, chega-se ao ponto P5; definido pela coordenada plana UTM - N: 9724972.2411m e E: 749955.0663m, com uma distância de 770,45 metros, chega-se ao ponto P6; deste ponto, definido pela coordenada plana UTM-N: 9724206.9934m e E: 749865.6560m, com uma distância de 304,71 metros, chega-se ao ponto P7; definido pela coordenada plana UTM - N: 9724311.8535m e E: 750151.7568m, com uma distância de 412,68 metros, chega-se ao ponto P10; definido pela coordenada plana UTM - N: 9723899.4151m e E: 750137.4193m, com uma distância de 542,69 metros, chega-se ao ponto P11; definido pela coordenada plana UM - N: 9723433.6426m e E: 749895.8703m, com uma distância de 2.596,39 metros, chega-se ao ponto P8; definido pela coordenada plana UTM - N: 9723457.9721m e E: 747299.5973m, com uma distância de 1325,79 metros, chega-se ao ponto P9; definido pela coordenada plana UTM - N: 9724776.4122m e E: 747438.9820m, com uma distância de 1.682,48 metros, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 2º A área administrativa provisória possui 359 ha (trezentos e cinquenta e hectares), abrangendo área territorial do Município de Santarém e será chamada provisoriamente de Parque Natural Municipal da Rocha Negra.

Art. 3º Na área submetida à limitação administrativa, não serão permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;
- II - atividades de exploração de corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa;
- III - atividades que impliquem no uso direto dos recursos naturais, sem a devida conformidade com as leis ambientais do município;
- IV - atividades poluidoras que impactem direta ou indiretamente as nascentes da área delimitada.
- V - regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas de maneira irregular, inclusive em áreas de proteção permanente próximos de nascentes, margens de igarapés e no raio mínimo de 500 metros em torno do polígono do parque, correspondente à provável zona de amortecimento do parque.

Art. 4º A destinação final da área especificada no art. 1º será definida até a conclusão dos estudos e a criação legal da área como Unidade de Conservação da Natureza Municipal, quando ficará extinta a limitação administrativa.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém – SEMMA, tomar as providências para que este Decreto seja cumprido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de abril de 2022.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).